



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 662, DE 14/12/2012, 17 HORAS.**

1 Ao quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze, às dezessete horas, no Plenário  
2 Engenheiro Civil Rubens Paes de Barros Filho, sede do CREA-MT, sito na Avenida Historiador Rubens  
3 de Mendonça, nº 491, nesta Capital, realizou-se a Sessão Plenária Ordinária nº 662, presidida pelo  
4 Engenheiro Civil Juarez Silveira Samaniego, auxiliado pela Diretora Administrativa, Engenheira  
5 Agrônoma Nerimárcia Alves Pereira (AEAMT). A Sessão contou com a participação dos seguintes  
6 Conselheiros: Engenheiro Eletricista Ademar Borges da Silva (AMEE), Engenheiro Agrônomo Ademir  
7 Pivatto (AEAS), Engenheiro Agrônomo Airton Froeder (AEAGRO), Engenheiro Agrônomo Alcindo Braos  
8 Padilha Junior (AEASA), Engenheiro Agrônomo Rogério Donizeti de Castro (UNIVAG), Engenheiro Civil  
9 Benedito Eliseu Schuring (IBAPE), Engenheiro Mecânico Durval Bertoldo da Silva (SENGE-MT),  
10 Engenheira Civil Edinete Ferreira Guimarães de Moraes (SENGE-MT), Engenheira Florestal Emanuelle  
11 Dallagnol (AMEF), Engenheiro Florestal Ézio Ney do Prado (AMEF), Engenheira Civil Geralda Rosa  
12 Costa Pessoa (ABENC/MT), Engenheiro Agrônomo Fábio Venegas (FACSUL), Engenheiro Eletricista  
13 Ildomar Freitas de Oliveira (SENGE-MT), Engenheiro Civil Jesuel Alves de Arruda (ABENC/MT),  
14 Engenheiro Civil Waldir dos Santos (ABENC/MT), Engenheiro Agrônomo João Pedro Valente (UFMT),  
15 Engenheiro Florestal Joaquim Paiva de Paula (AMEF), Engenheiro Civil José Augusto da Silva  
16 (ABENC/MT), Engenheiro Agrônomo Júlio Cesar Alves de Lima (AEAGRO), Engenheiro Eletricista Lauro  
17 Leocádio da Rosa (AMEE), Engenheiro Agrônomo Luiz Benedito de Lima Neto (SENGE-MT), Geólogo  
18 Mário Cavalcanti de Albuquerque (GEOCLUBE), Engenheira Agrônoma Nerimárcia Alves Pereira  
19 (AEAMT), Técnico em Eletromecânica Osmário Cícero de Oliveira (SINTEC/MT), Engenheiro Agrônomo  
20 Roberto Knoll (AENOR), Engenheiro Sanitarista Márcio Roberto de Queiroz Gonçalves (AESAs),  
21 Engenheiro Agrônomo Rubimar Barreto Silveira (IBAPE), Engenheiro Agrônomo Sérgio Plens de  
22 Andrade (AENOR), Geólogo Wagner Lopes Gheler (AGEMAT), Engenheiro Civil Waldomiro Teodoro dos  
23 Anjos Junior (AENOR) e Engenheiro Agrônomo Walter Valverde Junior (AEAMT). **1. VERIFICAÇÃO DE**  
24 **QUORUM.** Verificado o *quorum*, foi iniciada a Reunião. **1.1. JUSTIFICATIVAS.** André Luiz Schuring  
25 (ABENC/MT), Fábio Bardelli Ribeiro (ABENC/MT), Giuliano Ferreira Coelho (SINTEC), João Nobres Neto  
26 (ABENC), Rosidelma Francisca Guimarães Santos (AESAs) e Sinvaldo Gomes de Moraes (AGEMAT). **1.2.**  
27 **TITULARIDADE:** Assume a titularidade o Engenheiro Agrônomo Rogério Donizeti de Castro (UNIVAG),  
28 Engenheira Civil Geralda Rosa Costa Pessoa (ABENC/MT), Engenheiro Civil Waldir dos Santos  
29 (ABENC/MT), e o Engenheiro Sanitarista Márcio Roberto de Queiroz Gonçalves (AESAs). **2. EXECUÇÃO**  
30 **DO HINO NACIONAL:** Executado. **3. Discussão e aprovação da ATA da Sessão Plenária anterior.**  
31 Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. **4.**  
32 **LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E EXPEDIDAS. 4.1.**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 662, DE 14/12/2012, 17 HORAS.**

33 **CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS. 4.1.1 - OFÍCIO N. 3383/2012 – CONFEA. (2012009849) Ref.:**  
34 **Processo CF-0461/2012. Assunto:** Aprova a composição do Plenário do CREA-MT para o exercício  
35 2013 e dá outras providências. Com a palavra o Presidente do CREA-MT Juares Samaniego: Processo  
36 retirado de pauta tendo em vista que a Comissão de Renovação entrou com um novo pedido. **4.1.2 - OF.**  
37 **SSL/Nº 4293/12-CD/FAB – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO MATO GROSSO (2012009769) –**  
38 **Assunto:** Levamos ao conhecimento do CREA-MT que a Assembleia Legislativa, na Sessão Ordinária  
39 do dia 16 do corrente mês, aprovou Moção de Congratulação nº 1697/12, de auditoria do Deputado  
40 EMANUEL PINHEIRO do PR. O Presidente do CREA-MT Juares Samaniego fez a leitura do referido  
41 ofício. **4.1.3 – OF. Nº 77/12 – UNIVAG/AGRONOMIA (2012009917) – Assunto:** Comunicar que o Prof.  
42 Dr. Alessandro Ferronato deixou nosso quadro docente, sendo necessária sua substituição na Câmara  
43 Especializada de Agronomia pelo seu suplente o Prof. Dr. Rogério Donizeti de Castro. Com a palavra o  
44 Presidente do CREA-MT Juares Samaniego: Gostaria de saber se o Conselheiro Ferronato fez sua  
45 renúncia, porque a vaga a partir do momento que ele assumiu o Conselho, apenas ele é quem pode fazer  
46 a renúncia da vaga, tendo em vista que ele não fez a renúncia eu vou dando a Titularidade pela ausência  
47 dele, com as faltas automaticamente ele vai ser cassado pelo numero de faltas, à partir desse momento o  
48 Engenheiro Agrônomo Rogério Donizeti de Castro assume a Titularidade e a UNIVAG poderá indicar um  
49 novo suplente. **4.2. CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS. Não Houve. 5. COMUNICADOS DA MESA.**  
50 **OFÍCIO Nº 023/AEAMT/2012 (Apresentação do CBA 2013) - PALESTRA: “SEGURANÇA**  
51 **ALIMENTAR E NUTRICIONAL”.** Com a palavra o Presidente do CREA-MT Juares Samaniego: Solicita  
52 inversão de pauta tendo em vista que o palestrante ainda não se encontrava na Plenária. **6. ORDEM DO**  
53 **DIA. 6.1 – COMISSÕES. 6.1.1 COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS – COM**  
54 **PEDIDO DE VISTAS: – PROCESSO COM VISTAS CONCEDIDAS NA SESSÃO DE 12/11/2012 AO**  
55 **CONSELHEIRO MÁRCIO ROBERTO DE QUEIROZ GONÇALVES. A) PROCESSO Nº 2010008194 –**  
56 **INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS SANITARISTA E AMBIENTALISTA DE MATO**  
57 **GROSSO – AESA/MT.** Com a palavra o Presidente do CREA-MT Juares Samaniego: O Conselheiro  
58 Márcio Roberto solicita inversão de pauta, deixando o referido processo para ser analisado ao final. **6.2**  
59 **PROCESSOS DE REGISTRO: 6.2.1. CONSELHEIRO RELATOR ILDOMAR FREITAS DE OLIVEIRA:**  
60 **A) PROCESSO Nº 2012006546 INTERESSADO: ANTÔNIO MARCOS DE BARROS – ME. ASSUNTO:**  
61 **Autuação de pessoa Jurídica por falta de registro junto ao CREA-MT. Resumo:** Auto de Infração lavrado  
62 em 29/05/2012 em conformidade com a Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA, por descumprimento  
63 da Lei Federal nº 5.194/66, Art. 59. Neste caso específico constatou-se que a Pessoa Jurídica  
64 identificada encontra-se juridicamente constituída com objetivo de exercer atividades atinentes a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 662, DE 14/12/2012, 17 HORAS.**

65 Engenharia Elétrica, sem estar devidamente registrada no CREA-MT. A autuada apresentou defesa  
66 alegando que desenvolve as atividades de Vigilância e Segurança Privada, e que não exerce nenhuma  
67 atividade ligada à execução de obras ou algo similar que justifique a necessidade de um engenheiro  
68 vinculado à empresa. **Voto:** Pela manutenção do processo, autuação e multa aplicada. Em discussão,  
69 não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. **6.2.2. CONSELHEIRO**  
70 **RELATOR EDINETE FERREIRA GUIMARÃES DE MORAES. A) PROCESSO Nº 2012009608 –**  
71 **INTERESSADO:** José Antônio Ferreira Pereira. **Assunto:** Requerimento para certidão especial.  
72 **Resumo:** O profissional requer ao Plenário deste conselho certidão especial que o permita elaborar  
73 requerimentos de permissão de Lavra Garimpeira, Regime de Licenciamento, Regime de Extração,  
74 elaborar Relatório Anual de Lavra, executar Plano de Fogo. **Voto:** Conceder a certidão ao profissional  
75 DEFERINDO as atividades de elaboração e execução de projetos para exploração de minerais e ou  
76 rochas sob o regime de licenciamento e registro de extração bem como a execução do plano de fogo  
77 desde que este seja elaborado por um engenheiro de minas. Em discussão, não havendo manifestação,  
78 passou-se à votação, aprovada por unanimidade. **B) PROCESSO Nº 2012014357 – INTERESSADO:**  
79 José Machado da Silveira. **Assunto:** Requer o registro definitivo como Técnico em Eletrônica. **Resumo:**  
80 O requerente apresenta o diploma e requer o registro definitivo como Técnico em Eletrônica, tendo  
81 concluído o curso em 05 de dezembro de 1980 pela Escola Técnica de Comunicação, na cidade do Rio  
82 de Janeiro - RJ, carga horária 2220 horas. Em consulta ao CREA-RJ sobre o profissional e o curso em  
83 questão, a regional respondeu que a Instituição de Ensino está extinta e, portanto o profissional deve  
84 levar as documentações originais e apresentar na Coordenadoria de Inspeção Escolar do Rio de Janeiro,  
85 que será responsável por autenticar a documentação. **Voto:** INDEFERIR o registro e INFORMAR o  
86 profissional que o mesmo deverá levar as documentações originais e apresentar na Coordenadoria de  
87 Inspeção Escolar do Rio de Janeiro, responsável por autenticar a documentação, e posteriormente  
88 solicitar o registro junto ao CREA-RJ, conforme e-mail em anexo. Em discussão, não havendo  
89 manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. **6.2.3. CONSELHEIRO RELATOR ÉZIO**  
90 **NEY DO PRADO. A) PROCESSO Nº 2012027649 – INTERESSADO:** Palma Comércio de Materiais de  
91 Informática Eireli. **Assunto:** Requerimento de registro inicial de Pessoa Jurídica. **Resumo:** A Pessoa  
92 Jurídica apresenta contrato social de Empresa individual de Responsabilidade Limitada EIRELI, processo  
93 foi indeferido pela CEEE, pois de acordo com o art. 11 da resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989,  
94 somente ao profissional habilitado é facultado constituir-se em firma individual para a prestação de  
95 serviços profissionais, ou execução de obras, desde que proceda ao registro no CREA, nos moldes desta  
96 Resolução. No entanto, o CONFEA através da Decisão PL. 1230/2007, permitiu os CREAs procederem



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 662, DE 14/12/2012, 17 HORAS.**

97 ao registro de Empresários leigos nos casos de produção técnica ou especializada. A atividade de  
98 “Provedor de acesso às redes de comunicações”, atividade principal da pessoa jurídica, não se enquadra  
99 no caso de produção técnica ou especializada, portanto não atende a resolução nº 336, de 27 de outubro  
100 de 1989, nem a Decisão PL. 1230/2007. O processo retornou a esta assessoria pela GECOP para que  
101 fosse revisto o Parecer da Câmara, com base na Decisão Ad Referendum nº 013/2012. A referida  
102 decisão autorizou o CREA-MT a receber pedidos de registro de empresas individual de leigos, de forma  
103 geral, independentemente das atividades contidas na Decisão PL-1230/2007 do CONFEA. **Voto:** Pelo  
104 DEFERIMENTO do registro da Pessoa Jurídica e inclusão do profissional no quadro técnico para  
105 desenvolver as atividades constantes no objeto social. Em discussão, não havendo manifestação,  
106 passou-se à votação, aprovada por unanimidade. **6.2.4. CONSELHEIRO RELATOR DURVAL**  
107 **BERTOLDO DA SILVA. A) PROCESSO Nº 2012023705 – INTERESSADO:** E. Raffi - ME. **Assunto:** A  
108 Pessoa Jurídica solicita recurso ao Plenário deste conselho e apresenta novo Requerimento de  
109 Empresário. **Resumo:** Conforme ART e FIRT o profissional Elgar Raffi, Técnico em Eletrônica,  
110 desempenhará suas atividades na empresa, com carga horária de 8 horas diárias de segunda à sexta-  
111 feira. As atribuições do profissional cobrem as atividades a serem exercidas na empresa na área da  
112 Eletrônica, conforme atribuições anotadas junto ao CREA-MT. **Voto:** pelo DEFERIMENTO do registro da  
113 Pessoa Jurídica e inclusão do profissional no quadro técnico para desenvolver as seguintes atividades  
114 constantes no objeto social: Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e  
115 controle. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade.  
116 **6.2.5. CONSELHEIRO RELATOR JESUEL ALVES DE ARRUDA. A) PROCESSO Nº 2012011220 –**  
117 **INTERESSADO:** Joanatan Junior Oliveira. **Assunto:** Autuação para profissional sem registro. **Resumo:**  
118 Autuado com base no Artigo 55 da Lei 5194/1966 por exercício ilegal da profissão agrônômica junto à  
119 FAZENDA GALHEIRO, de propriedade do Sr Livio José Andrighetti, Município de Primavera do Leste-  
120 MT, por falta de registro alega não regularização em tempo hábil por ter sofrido acidente incapacitante e  
121 requer arquivamento do processo com cancelamento da multa. **Voto:** Arquivamento do processo,  
122 autuação e multa. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por  
123 unanimidade. **6.2.6. CONSELHEIRO RELATOR ROSIDELMA FRANCISCA GUIMARÃES SANTOS. A)**  
124 **PROCESSO Nº 2012004219 – INTERESSADO:** Joel Santana da Silva. **Assunto:** Autuação para  
125 profissional sem registro. **Resumo:** Autuado por estar desempenhando a função técnica como assistente  
126 técnico de campo sem estar devidamente registrado no CREA-MT, infringindo assim o artigo 55 da Lei  
127 5.194/1966 alega ter concluído o curso técnico e requer prazo para regularização com arquivamento do  
128 processo e cancelamento da multa. Após diligência, comprova-se o argumento do interessado. **Voto:**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 662, DE 14/12/2012, 17 HORAS.**

129 Arquivar o processo com cancelamento da autuação e multa, uma vez que houve comprovação de que o  
130 atestado de conclusão de curso foi emitido em 07/05/2012 data posterior, portanto à da emissão do Auto  
131 de Infração, ocorrida em 16/02/2012. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação,  
132 aprovada por unanimidade. **6.3 PROCESSOS DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO: 6.3.1. CONSELHEIRO**  
133 **RELATOR ADEMAR BORGES DA SILVA. A) PROCESSO Nº 2012018413- INTERESSADO: CONAPI**  
134 **COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. Assunto:** Autuação para empresa sem  
135 responsável técnico. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 11 de maio de 2012 em  
136 conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento  
137 da Lei Federal nº 5194/66 artigo 6º alínea “e” por falta de profissional legalmente habilitado como  
138 responsável técnico da empresa nas atividades relacionada à área da Engenharia Mecânica devidamente  
139 registrado no quadro técnico. A multa está prevista na alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66. **Voto:**  
140 **REDUZIR** a multa aplicada para o seu valor mínimo para o pagamento no prazo de 30 dias. Caso não  
141 ocorra o pagamento da multa estipulada no prazo determinado o processo deverá seguir a tramitação  
142 normal com o pagamento da multa em seu valor máximo. Em discussão, não havendo manifestação,  
143 passou-se à votação, aprovada por unanimidade. **B) PROCESSO Nº 2012021131 INTERESSADO:**  
144 **EXTINCENTER COMERCICO E RECARGAS DE EXTINTORES LTDA ME. Assunto:** Autuação para  
145 falta de ART. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 04 de maio de 2012 em  
146 conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento  
147 da Lei Federal nº 6496/77 artigo 1º. Falta do Registro da Anotação de Responsabilidade Técnica  
148 referente a serviços prestados na recarga de extintores no Edifício Bariloche. A multa está prevista na  
149 alínea “A” do Art. 73 da Lei 5.194/66. **Voto:** manter o processo, até o pagamento da multa imposta no AI  
150 2012021131, informando a empresa da opção do registro dos serviços prestados através da ART múltipla  
151 mensal. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. **C)**  
152 **PROCESSO Nº 2011030034 INTERESSADO: QUALITEC CLIMATIZAÇÃO LTDA. Assunto:** Autuação  
153 para empresa sem responsável técnico. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 25 de  
154 outubro de 2011 em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004,  
155 por descumprimento da Lei Federal nº 5194/66 artigo 6º alínea “e” por falta de profissional legalmente  
156 habilitado como responsável técnico da empresa nas atividades relacionada à área da Engenharia  
157 Mecânica devidamente registrado no quadro técnico. A multa está prevista na alínea “e” do Art. 73 da Lei  
158 5.194/66. **Voto:** **REDUZIR** a multa para seu valor mínimo para o pagamento com regularização do objeto  
159 da infração no prazo de 30 dias. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação,  
160 aprovada por unanimidade. **D) PROCESSO Nº 2012003998 INTERESSADO: ALEXANDRE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 662, DE 14/12/2012, 17 HORAS.**

161 GONÇALVES. **Assunto:** Autuação para profissional sem visto. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração  
162 lavrado no dia 21 de maio de 2012 em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de  
163 dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 5194/66 artigo 58 por falta de visto no registro  
164 junto ao CREA-MT. A multa está prevista na alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Considerando que o  
165 autuado requer ao Plenário deste Conselho o cancelamento do Auto de Infração e o Arquivamento do  
166 Processo. Considerando que o requerente alega que não exerce atividades técnicas relacionada à área  
167 da Engenharia Mecânica, apresentando a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social onde consta que  
168 o seu cargo e ou função é a de “analista de desenvolvimento” .Considerando que o Agente de  
169 Fiscalização não descreveu, e não identificou as atividades exercidas pelo autuado, contrariando o Art.  
170 11inciso IV da Resolução 1008/2004 do CONFEA. Considerando que o requerente já regularizou o objeto  
171 da infração. **Voto:** CANCELAR o Auto de Infração – AI 2012003998 e ARQUIVAR processo. Em  
172 discussão houve pedido de vista do Conselheiro Ademir Pivato, após as vista retornou o processo à  
173 pauta. **Voto Vista:** Concorda com voto do Conselheiro Relator. Em discussão, não havendo  
174 manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. **6.3.2. CONSELHEIRO RELATOR**  
175 **ILDOMAR FREITAS DE OLIVEIRA: A) PROCESSO Nº 2012011195 INTERESSADO: AVICON**  
176 **SERVIÇOS CONSTRUÇÕES LTDA. Assunto:** autuação por falta de responsável técnico. **Resumo:**  
177 Trata-se de Auto de Infração 2012011195 lavrado em 03/01/2012, em conformidade com Resolução nº  
178 1.008, de 2004 do CONFEA, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, referente a “a pessoa  
179 jurídica acima identificada, encontra-se exercendo ilegalmente suas atividades na jurisdição deste  
180 conselho regional, por estar executando obra em alvenaria para fins comerciais, com 717,00 m<sup>2</sup>, sem a  
181 participação declarada de profissional legalmente habilitado como responsável técnico pela elaboração  
182 dos projetos arquitetônico, estrutural, lajes pré-moldadas, fornecimento concretagem e execução da obra,  
183 sito AV. ISAC POVOAS CENTRO CUIABA-MT, para o EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS SA.”,  
184 infringindo a alínea “a” do Art.6º da Lei Federal nº 5194/66, com multa prevista na alínea “e” do Art. 73 da  
185 Lei 5.194/66. **Voto:** manter a multa no seu valor mínimo, com regularização em 30 dias. Em discussão,  
186 não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. **B) PROCESSO Nº**  
187 **2012011839 – INTERESSADO: MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA TURATTI LTDA -**  
188 **ME. Assunto:** autuação por exercício ilegal. **Resumo:** Auto de Infração 2012011839, lavrado em  
189 22/03/2012, em conformidade com Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA, por descumprimento da  
190 Lei Federal nº 5.194/66, referente a “A pessoa jurídica identificada encontra-se no desempenho de suas  
191 atividades atinente a área fiscalizada pelo sistema CONFEA/CREA, porém contrariando o artigo 17 da  
192 Resolução 336/89, sem participação declarada de um profissional legalmente habilitado junto ao CREA-



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 662, DE 14/12/2012, 17 HORAS.**

193 MT, como Responsável Técnico pelos serviços de engenharia.”, infringindo a alínea “ë” do Art.6º da Lei  
194 Federal nº 5194/66, com multa prevista na alínea “E” do Art. 73 da Lei 5.194/66. **Voto:** manter a multa em  
195 seu valor, para pagamento em 30 dias, caso contrário o processo deverá ter seu prosseguimento até o  
196 pagamento da dívida atualizada, e a ART deve ser emitida e paga. Em discussão, não havendo  
197 manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. **C) PROCESSO Nº 2012021200 –**  
198 **INTERESSADO:** MUNICIPIO DE JAURU. **Assunto:** autuação por empresa sem responsável técnico.  
199 **Resumo:** Auto de Infração 2012021200, lavrado em 17/05/2012, em conformidade com Resolução nº  
200 1.008, de 2004 do CONFEA, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, referente a “A pessoa  
201 jurídica identificada encontra-se no desempenho de atividades, porém contrariando o artigo 17 da  
202 Resolução 336/89, sem participação declarada de um profissional legalmente habilitado junto ao CREA-  
203 MT, como Responsável Técnico pelos serviços de engenharia civil.”, infringindo a alínea “ë” do Art.6º da  
204 Lei Federal nº 5194/66, com multa prevista na alínea “E” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Em 15/09/2012, a  
205 empresa protocolou defesa ao AI com recurso ao plenário, informando que as atividades anotadas no  
206 auto de infração são de responsabilidade da empresa concessionária dos serviços conforme contrato  
207 nº013/2012 constante no recurso. **Voto:** Frente às considerações acima, arquivar o processo e anular o  
208 auto de infração. Devendo a nossa fiscalização procurar a empresa concessionária e fiscaliza-la. Em  
209 discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. **D) PROCESSO**  
210 **Nº 2012002746 – INTERESSADO:** Fabiana Sales Garcia Shutz. **Assunto:** autuação por exercício ilegal.  
211 **Resumo:** Auto de Infração nº 2012002746, lavrado em 26/06/2012, em conformidade com a Resolução  
212 nº 1.008, de 2004 do CONFEA, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, por estar a pessoa física  
213 citada executando atividades reservadas a profissionais do sistema CONFEA/CREA , quando na  
214 execução de serviços de reforma e ampliação de obra em alvenaria para fins residencial, c/125,00 m², a  
215 Rua das Seriemas, L 29, QD. 15, loteamento Jatobá, bairro Jardim Imperial, MUN. VARZEA GRANDE-  
216 MT, infringindo o Art.6, alínea “a” da Lei Federal nº 5.194/66, com multa prevista na alínea “D” do Art. 73  
217 da Lei 5.194/66. **Voto:** Continuar com o processo para pagamento da multa e sua regularização. Em  
218 discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade.  
219 **6.3.3. CONSELHEIRO RELATOR ROGÉRIO DONIZETE DE CASTRO. VOTAÇÃO EM BLOCO. A)**  
220 **PROCESSO Nº 2012024140, B) PROCESSO Nº 2012024141, C) PROCESSO Nº 2012024142, D)**  
221 **PROCESSO Nº 2012024143, E) PROCESSO Nº 2012024144, F) PROCESSO Nº 2012024145, G)**  
222 **PROCESSO Nº 2012024146, INTERESSADO:** Fabricio Stellato. **Assunto:** Autuação por exercício ilegal  
223 da profissão. **Resumo:** Trata-se de NOTIFICAÇÃO de Infração referente à “decisão da Câmara Esp. de  
224 Engenharia Civil, nº 663/2012 no processo nº 2012011309 de 02/03/2012, relatado na reunião nº 663 do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 662, DE 14/12/2012, 17 HORAS.**

225 dia 14/05/2012: notificar por exercício ilegal da engenharia ao arquiteto e urbanista FABRICIO  
226 STELLATO por este se responsabilizar por obra/serviço de engenharia para a qual não tem atribuições  
227 técnicas, a pessoa física acima identificada. **Voto:** Prosseguir com o processo até seu pagamento no  
228 valor atualizado. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por  
229 unanimidade. **6.3.4. CONSELHEIRO RELATOR EDINETE FERREIRA GUIMARÃES DE MORAES. A)**  
230 **PROCESSO Nº 2012011899 – INTERESSADO:** Eletro América Sistema de Segurança Ltda. **Assunto:**  
231 Autuação de Pessoa Jurídica por falta de Responsável técnico. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração  
232 do dia 09 de abril de 2012, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de  
233 dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, artigo 6º,  
234 alínea “e”. Neste caso específico constatou-se que a Pessoa Jurídica encontra-se em atividades na área  
235 das Telecomunicações/eletrônica, sem contar com Responsável Técnico legalmente habilitado no seu  
236 quadro técnico junto ao CREA-MT. **Voto:** MANTER a multa aplicada no valor mínimo, para pagamento  
237 em 30 dias, caso contrário o processo deverá ter seu prosseguimento o até o pagamento da dívida,  
238 atualizada. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade.  
239 **6.3.5. CONSELHEIRO RELATOR LAURO LEOCÁDIO DA ROSA. A) PROCESSO Nº 2012021213 –**  
240 **INTERESSADO:** Sendi - Engenharia e Construções Ltda. **Assunto:** Autuação de Pessoa Jurídica por  
241 falta de Responsável técnico. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração do dia 10 de maio de 2012, lavrado  
242 em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por  
243 descumprimento da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, artigo 6º, alínea “E”. Neste caso  
244 específico constatou-se que a Pessoa Jurídica com atividades técnicas relacionadas à área da  
245 Engenharia Elétrica, deixou de promover no prazo de 10 dias a substituição do Responsável técnico junto  
246 ao CREA-MT baixado no dia 06/03/2012. **Voto:** MANTER a multa aplicada no valor mínimo, para  
247 pagamento em 30 dias, caso contrário o processo deverá ter seu prosseguimento o até o pagamento da  
248 dívida, atualizada. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por  
249 unanimidade. **B) PROCESSO Nº 2012002440 – INTERESSADO:** Município de Itiquira/MT. **Assunto:**  
250 Autuação por empresa sem registro. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração 2012002440, lavrado em  
251 16/03/2012, apresentaram defesa em 31/08/2012 informando que fizeram uma ART no CREA-MS e em  
252 27/04/2012 a ART nº 1365675 no CREA-MT. Pelo § 2º do artigo nº 11 da resolução 1008 do CONFEA;  
253 “lavrado o auto de infração, a regularização não exime o autuado das cominações legais”. **Voto:**  
254 Continuar com o processo até o pagamento da multa em seu valor mínimo, com as correções legais. Em  
255 discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. **C) PROCESSO**  
256 **Nº 2012011188 – INTERESSADO:** IMPERTEC – Impermeabilizações e Construções Ltda. **Assunto:**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 662, DE 14/12/2012, 17 HORAS.**

257 Autuação por falta de ART. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração nº 2012011188, lavrado em  
258 05/04/2011, em conformidade com a Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA, por descumprimento da  
259 Lei Federal nº 5.194/66, referente à falta de ART referente ao contrato Nº 17/2011, que tem como objeto  
260 a execução de obra de pavimentação asfáltica, drenagem e galerias pluviais em diversas ruas e avenidas  
261 no perímetro urbano no município de ITANHANGA – MT, infringindo o Art.1º e 3º da Lei Federal nº  
262 6496/77, com multa prevista na alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. **Voto:** Prosseguir com o processo  
263 para pagamento da multa no seu valor mínimo. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à  
264 votação, aprovada por unanimidade.

265 **D) PROCESSO Nº 2012006545 – INTERESSADO:** Osvanir Zavareze - ME. **Assunto:** Autuação por  
266 empresa sem registro. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração nº 2012006545, de 29/05/2012, em  
267 conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento  
268 da Lei Federal nº 5194/66, artigo 59 “Pessoa Juridicamente constituída com objetivo de exercer  
269 atividades atinentes à engenharia civil, sem estar devidamente registrada junto ao CREA-MT, estando  
270 dessa forma em desacordo com a legislação legal ou regulamentar”. **Voto:** Pela manutenção da multa  
271 aplicada, cujo processo deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada. Em  
272 discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. **E) PROCESSO**

273 **Nº 2012003059 – INTERESSADO:** Vanderci Basilio. **Assunto:** Autuação por exercício ilegal. **Resumo:**  
274 Trata-se de Auto de Infração nº 2012003059, de 18/06/2012, em conformidade com a Resolução nº 1.008  
275 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 5194/66, alínea “a”  
276 artigo 6º: “Pessoa física identificada encontra-se exercendo ilegalmente a profissão, por estar executando  
277 obra/serviço sendo um estábulo coberto de telha de cimento com 180,00m², sem a participação  
278 declarada de profissional da engenharia civil legalmente habilitado pela elaboração dos projetos:  
279 arquitetônico e estrutural na estrada Paulista Km 2, Sitio do Recreio em nome de VANDERCI BASILIO.  
280 **Voto:** Pela manutenção da multa aplicada, cujo processo deverá ter seu prosseguimento até o  
281 pagamento da dívida, atualizada. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação,  
282 aprovada por unanimidade.

283 **6.3.6. CONSELHEIRO RELATOR JOÃO NOBRES NETO. A) PROCESSO Nº 2012021245 –**  
284 **INTERESSADO:** Brasil Central Energia S.A. **Assunto:** Autuação de Pessoa Jurídica por falta de  
285 Responsável técnico. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração do dia 25 de maio de 2012, lavrado em  
286 conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento  
287 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, artigo 6º, alínea “e”. Neste caso específico  
288 constatou-se que a Pessoa Jurídica com atividades técnicas relacionadas à área da Engenharia Elétrica,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 662, DE 14/12/2012, 17 HORAS.**

289 deixou de promover no prazo de 10 dias a substituição do Responsável técnico, ficando sem profissional  
290 legalmente habilitado no seu quadro técnico junto ao CREA-MT baixado no dia 06/03/2012. **Voto:**  
291 **MANTER** a multa aplicada e o referido processo, o qual deverá ter seu prosseguimento até o pagamento  
292 da dívida, atualizada. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por  
293 unanimidade. **B) PROCESSO Nº 2012021311 – INTERESSADO:** Galera Centrais Elétricas Ltda.  
294 **Assunto:** Autuação de Pessoa Jurídica por falta de registro de ART junto ao CREA-MT. **Resumo:** Trata-  
295 se de Auto de Infração do dia 02 de julho de 2012, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008  
296 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 6.496/1977, artigos 1º  
297 e 3º. Neste caso específico constatou-se que a Pessoa Jurídica identificada deixou de promover o devido  
298 registro da ART referente à manutenção preventiva na PCH e Subestação com capacidade Geradora de  
299 27MW, no período de 01/01/2012 à 21/06/2012. **Voto:** Por **MANTER** a multa aplicada e o referido  
300 processo, o qual deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada. Em discussão,  
301 não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. **C) PROCESSO Nº**  
302 **2012011838 – INTERESSADO:** MITERCOM Mineração Terraplanagem e Comercio Ltda. **Assunto:**  
303 Autuação por empresa sem registro. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração 2012011838, lavrado em  
304 21/03/2012, a empresa apresentou recurso/defesa ao Auto de Infração, informando que: jamais exerceu  
305 atividades pelas quais foi autuada, apesar de possuir em seu contrato social tal atividade como um dos  
306 objetivos sociais, informação essa que vem enquadrá-la nas letras da resolução 336. **Voto:** Por **MANTER**  
307 a multa aplicada e o referido processo, o qual deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida,  
308 atualizada. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade.

309 **6.3.7. CONSELHEIRO RELATOR ROSIDELMA FRANCISCA GUIMARÃES SANTOS. A) PROCESSO**  
310 **Nº 2012011974 – INTERESSADO:** IRRIGA MAQUINAS E ILUMINAÇÃO LTDA. **Assunto:** Autuação por  
311 empresa sem responsável técnico. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração do dia 08 de Maio de 2012,  
312 lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por  
313 descumprimento da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, artigo 6º, alínea “e”. **Voto:** Manter  
314 a multa em seu valor mínimo, para pagamento em 30 dias, caso contrario o processo deverá ter seu  
315 prosseguimento até o pagamento da dívida atualizada. Em discussão, não havendo manifestação,  
316 passou-se à votação, aprovada por unanimidade.

317 **B) PROCESSO Nº 2012005624 – INTERESSADO:** Boulhosa & Cia Ltda. **Assunto:** Autuação por  
318 empresa sem responsável técnico. **Resumo:** Empresa autuada por falta de receituário agrônômico para a  
319 comercialização do agrotóxico GALGOTRIN ao produtor rural Paulo Roberto de David em sua  
320 propriedade rural situada na Linha 20, município de Lucas do Rio Verde-MT apresenta defesa, sem  
321 maiores argumentações via assinada de receituário e Relatório de Pessoa Jurídica onde consta o  
322 emitente como RT-Responsável Técnico da empresa **Voto:** Manter o processo autuação e multa. Em  
323 discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. **C) PROCESSO**  
324 **Nº 2012021132 – INTERESSADO:** Zapnet Tecnologia em Informática Ltda. **Assunto:** Autuação por  
325 empresa sem responsável técnico. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração do dia 10 de maio de 2012,  
326 lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

#### ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 662, DE 14/12/2012, 17 HORAS.

327 descumprimento da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, artigo 6º, alínea “e”. Neste caso  
328 específico constatou-se que a Pessoa Jurídica encontra-se em atividade na área da Engenharia nas  
329 atividades de Provedor de acesso às redes de comunicação, Provedores de voz sobre protocolo internet,  
330 sem contar com Responsável Técnico legalmente habilitado no seu quadro técnico junto ao CREA-MT.  
331 **Voto:** MANTER a multa aplicada no valor mínimo para pagamento em 30 dias, caso contrário o processo  
332 deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida atualizada. Em discussão, não havendo  
333 manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. **D) PROCESSO Nº 2012006113 –**  
334 **INTERESSADO:** COOPERATIVA DOS COTONICULTORES DE CAMPO VERDE. **Assunto:** Autuação  
335 por empresa sem responsável técnico. **Resumo:** Empresa autuada por falta de receituário agrônomo  
336 para a comercialização de 220 litros do agrotóxico VITAVAX-THIRAN 200 SC conforme Nota Fiscal  
337 000033884 ao produtor rural CARLOS ALBERTO SCHNEIDER, Fazenda Novo Horizonte-Campo Verde-  
338 MT nega falta de receituário por possuir RT-Responsável Técnico sendo função deste emitir receituário.  
339 **Voto:** Manter o processo, autuação e multa. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à  
340 votação, aprovada por unanimidade. **6.1.1 Comissão de Orçamento e Tomada De Contas – COM**  
341 **PEDIDO DE VISTAS: – PROCESSO COM VISTAS CONCEDIDAS NA SESSÃO DE 12/11/2012 AO**  
342 **CONSELHEIRO MÁRCIO ROBERTO DE QUEIROZ GONÇALVES. A) PROCESSO Nº 2010008194 –**  
343 **INTERESSADO:** Associação dos Engenheiros Sanitarista E Ambientalista de Mato Grosso – AESA/MT.  
344 **ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO CONVÊNIO 002/2012, **SENDO ESTE**  
345 **REPROVADO PELA COTC. VOTO VISTA: pela aprovação da prestação de contas**, considerando que  
346 a AESA-MT, não firmou convênio para o exercício de 2012, tendo 01 ano sem repasses de ART'S, sendo  
347 com isto já penalizada; considerando que ao cumprir o requisito da obrigação da emissão de nota fiscal  
348 pelo fornecedor dos serviços, comprova que não causou prejuízo ao CREA-MT. Em discussão, não  
349 havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada com 03 abstenções: Engenheiro Agrônomo  
350 Ademir Pivatto (AEAS), Engenheiro Agrônomo João Pedro Valente (UFMT) e o Geólogo Mário Cavalcanti  
351 de Albuquerque (GEOCLUBE). **6.4- COMISSÕES. 6.4.1 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO**  
352 **PROFISSIONAL – CEAP. A) PROCESSO Nº 2012016502 – Interessado: IUNI Educacional S.A –**  
353 **UNIC Sinop/MT. Assunto:** Cadastramento de curso Tecnólogo em Rede de Computadores. **Voto:** Pelo  
354 não cadastramento do curso Tecnólogo em Rede de Computadores, ministrado pela IUNI Educacional  
355 S.A – UNIC Sinop/MT. Em discussão houve pedido de vistas do Conselheiro Fábio Venegas, após as  
356 vista retornou o processo à pauta. **Voto Vista:** Pelo cadastramento do curso Tecnólogo em Rede de  
357 Computadores, ministrado pela IUNI Educacional S.A – UNIC Sinop/MT. Em discussão, não havendo  
358 manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. **7. EXTRA PAUTA. 7.1. CONSELHEIRO**  
359 **RELATOR ADEMAR BORGES DA SILVA. A) PROCESSO Nº 2011011645- INTERESSADO: DIONEL**  
360 **BARASCHI DO NASCIMENTO. Assunto:** Autuação por exercício ilegal. **Resumo:** Trata-se de Auto de  
361 Infração nº 2011011645, lavrado em 24 /10/2012, em conformidade com a Resolução nº 1.008, de 2004  
362 do CONFEA, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, infringindo o Art.6, alínea “a” da Lei  
363 Federal nº 5.194/66, com multa prevista na alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66. **Voto:** Arquivar o  
364 processo. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade.  
365 **7.1.2 Ofício nº 301/DIRF/FENF/2012 – (2012009920) e OF. Nº 085/DIR/FENF/12 – (2012009933) –**  
366 **Assunto:** Recurso visando o cumprimento de dispositivo legal. **Objeto:** Renovação do Terço. O  
367 Presidente do CREA-MT Juares Samaniego fez a leitura do documento. Os dois ofícios estão pedindo a  
368 reconsideração, a Plenária primeiramente terá que votar o pedido de reconsideração se acata ou não e  
369 posteriormente a decisão. Com a palavra o Conselheiro João Valente (UFMT), somente um  
370 esclarecimento, solicito vistas do documento. Com a palavra Presidente do CREA-MT Juares Samaniego:  
371 Primeiramente João a Plenária vai decidir se vai acatar ou não o documento. Com a palavra o  
372 Conselheiro Roberto Knoll (AENOR), como leigo na situação, gostaria primeiramente de entender que a  
373 vaga é da UFMT, a pessoa maior dentro da UFMT não seria a Reitora? , a segunda coisa eu gostaria de  
374 saber se o solicitante Ronaldo se ele tem legitimidade para fazer tal solicitação. Com a palavra o Chefe



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

#### ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 662, DE 14/12/2012, 17 HORAS.

375 de Gabinete Helmut: neste sentido o Presidente colocou em 2 etapas, a 1ª etapa seria no sentido de  
376 acatar o pleito o pedido de reconsideração, se a parte interessada tem legitimidade ou não para pleitear  
377 este pedido de reconsideração, temos portanto 2 questões, a 1ª a vaga é da UFMT, a 2ª como Diretor de  
378 uma das faculdades da UFMT o Prof.Dr. teria essa legitimidade de pedir. Entendo a principio que sim,  
379 tendo em vista que “estaria sendo a Faculdade afetada por essa ou aquela decisão”, mais esse é um  
380 posicionamento particular, a vaga é da UFMT, foi encaminhado a Reitora da UFMT a indicação do  
381 profissional da Modalidade Agronomia, assim como todas as demais entidades, é um documento válido,  
382 pois ele tem autonomia para falar em nome da faculdade. Com a palavra o Conselheiro Roberto Knoll  
383 (AENOR), portanto presidente eu volto no ponto de que se a vaga é da UFMT, quem tem que postular  
384 esse documento é a Reitora. Com a palavra o Conselheiro Júlio Cesar Alves de Lima (AEAGRO),  
385 esclarecimentos quanto à assinatura do documento. Com a palavra Presidente do CREA-MT Juares  
386 Samaniego: eu vou colocar em votação se vai acatar o documento. Em discussão, em votação, quem for  
387 acatar o documento, se manifeste e levante a mão, que não acatar o documento fica como esta. Quem  
388 acata o documento: 12 Conselheiros acatam o documento, com uma abstenção do Conselheiro Luiz  
389 Benedito de Lima Neto (SENGE-MT), estando presentes 24 conselheiros. Conselheiro João Valente  
390 solicita vistas no documento. Com a palavra Presidente do CREA-MT Juares Samaniego: Independente  
391 de ser aprovada essa anulação, nada disso vai ser anulado. Porque o que foi aprovado no CONFEA foi  
392 agronomia, então pode a Plenária hoje anular o ato e o CONFEA manter agronomia. Eu vou mandar o  
393 documento ao CONFEA explicando o acontecido, sendo assim o CONFEA irá tomar um posicionamento.  
394 Porque se não fica bloqueada essa representação por um ano, não vai ninguém. Com a palavra o  
395 Conselheiro Ildomar Freitas de Oliveira (SENGE-MT), por uma questão de ordem eu só queria entender,  
396 o CONFEA aprovou que a vaga é de Agronomia, na Plenária passada nos referendamos, cabe a UFMT  
397 deliberar sobre esse assunto. Com a palavra Presidente do CREA-MT Juares Samaniego: temos 2  
398 situações o prazo para recurso no CONFEA é dia 15/12, portanto eu não sei se eles vão acatar o  
399 documento, eles me mandam um pedido de reconsideração, eu tenho que acatar o documento e trazer  
400 para Plenária, pois foi a Plenária que votou, pois não foi o Presidente que decidiu e sim a Plenária. Vou  
401 conceder a vista para o João e encaminhar o pedido para o CONFEA. Com a palavra o Conselheiro João  
402 Pedro Valente (UFMT), ocorreram vários equívocos, primeiro muitos Conselheiros não entenderam o que  
403 estava sendo votado, segundo a condução da votação que o Sr. fez, houve equívoco também pois o Sr.  
404 disse quem é a favor de que o recurso seja catado levanta a mão, os que levantaram eram a favor, os  
405 que não levantaram eram contra. O plenário já decidiu que a vaga é da Agronomia, por isso peço vistas  
406 ao processo. Com a palavra Presidente do CREA-MT Juares Samaniego: eu coloquei em votação,  
407 segundo eu não sei se o CONFEA vai acatar, mesmo que o CONFEA acate que a plenária vai rever o  
408 ato, a Plenária é séria, agora se algum Conselheiro entendeu que tem que mudar seu voto, na próxima  
409 plenária poderá ter novos Conselheiros e entender que vai permanecer agronomia ou que vai ser  
410 Florestal, a Plenária pode rever seus atos. Com a palavra o Presidente do CREA-MT Juares Samaniego:  
411 eu gostaria de convidar à Aracely Leite Coordenadora de Nutrição do Hospital do Câncer, o CREA-MT  
412 fez uma Campanha para o Hospital do Câncer no recolhimento de leite, vamos fazer, portanto uma  
413 entrega simbólica e segunda-feira será feita a entrega efetiva. Com a palavra Aracely: Gostaria de fazer  
414 um agradecimento a todo o CREA-MT, em nome do Hospital, nesse empenho em arrecadar o leite e  
415 estamos de porta abertas para novas parcerias. O Presidente se retira da Plenária e o Vice Ademir  
416 Pivatto assume e faz elogios ao Hospital do Câncer. **5. COMUNICADOS DA MESA. OFÍCIO Nº**  
417 **023/AEAMT/2012 - PALESTRA: “SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL”.** O Presidente da  
418 AEAMT João Dias fez a apresentação do evento que se realizara em 2013, o 28º Congresso Brasileiro de  
419 Agronomia 2013. O Presidente Juares Samaniego retorna ao Plenário, agradecendo a presença do  
420 Presidente da AEAMT. **8. PALAVRA LIVRE:** Os Conselheiros Joaquim Paiva de Paula (AMEF), Mário  
421 Cavalcanti de Albuquerque (GEOCLUBE), Luiz Benedito de Lima Neto (SENGE-MT) parabenizaram o  
422 Presidente da AEAMT por sua apresentação e desejar boas festas a todos os demais Conselheiros.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 662, DE 14/12/2012, 17 HORAS.**

423 Kaiubi (CREAJUNIOR) faz uma breve apresentação das palestras feitas no interior e faz agradecimento  
424 ao apoio do CREA-MT. E para constar, eu, Rafaela Kerly Moreira da Costa, Assistente Administrativa,  
425 transcrevi a presente Ata do áudio gravado durante a Reunião Plenária, que após lida, discutida e  
426 aprovada, será assinada pelo Presidente da mesa e pelos Conselheiros presentes.